

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Processo nº 129/2025

Termo de Contrato por Dispensa de Licitação nº 015/2025, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa Serviço Social da Indústria - Sesi, Departamento Regional do Tocantins, referente à contratação de empresa para elaboração da AET - Análise Ergonômica do Trabalho, a fim de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede administrativa na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Amélio Cayres, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP-TO e CPF nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi, Departamento Regional do Tocantins, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Quadra ACSE 01, Rua SE 03, Conjunto 02, Lote 34, Edifício A Monteiro, CEP 77020-016, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.433/0001-46, neste ato representada por seu sócio administrador Fernando Wirthmann Ferreira, portador do CPF nº 713.988.211-87 e do RG nº 1978805, SSP/DF, doravante denominada CONTRATADA.

As partes têm entre si justo e avençado, celebram este contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 0129/2025, assim como o Ato de Dispensa, Portaria nº 32-P, de 26 de maio de 2025, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa para elaboração da AET - Análise Ergonômica do Trabalho, a fim de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes na Proposta de Preços e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 129/2025.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
01	SV	01	Elaboração de Análise Ergonômica do Trabalho Regulamentada pela NR-17.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total da prestação dos serviços, descrito no Termo de Referência é de R\$ 5.179,00 (cinco mil, cento e setenta e nove reais).

2.2. O pagamento se dará em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, após a entrega e aceitação dos serviços.

2.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a contratante exigir da contratada as devidas correções, contando novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis s/n, CEP 77.001.902 - Palmas - TO

Termo de Contrato nº 015/2025/ALETO - Página 1 de 6

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 3.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período durar o contrato.
- 3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

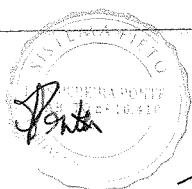
- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou até que se finalizem os respectivos créditos orçamentários, para a realização da prestação de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Durante a vigência deste Contrato, a contratante deverá:
- a) Fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente do serviço, observando-se as necessidades estipuladas pela contratada.
 - b) Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela contratada.
 - c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula terceira; e
 - d) Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 5.2. A contratante exercerá a fiscalização do serviço com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada se compromete a:
- 6.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto contratado, em consonância com a legislação aplicável.
 - 6.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato.
 - 6.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas.



6.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.

6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.

6.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes.

6.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à contratante livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados.

6.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como enviar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

6.1.9. Permitir e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

6.2. São obrigações da contratada relacionadas à qualidade dos serviços:

6.2.1. Utilizar, para execução do objeto deste contrato, equipamentos apropriados e métodos licenciados de acordo com as legislações pertinentes.

6.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como a discriminação constante das especificações da contratada.

6.2.3. A contratada é responsável por todas as despesas relativas aos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela contratante, com aplicação à contratada da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim.

8.1.2. Interrupção dos serviços contratados, sem justificativa, pela contratada.

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e subcláusulas:

8.2.1. A contratante assumirá exclusivamente a execução dos serviços, transferindo-os a quem de direito; e

8.2.2. À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.

9.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. Para a prestação dos serviços a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, assim como a Portaria de Dispensa de Licitação nº 032-P, de 26 de maio de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A contratada não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da contratante, ou nos casos em que o cessionário seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

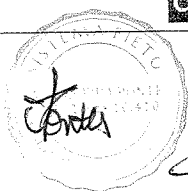
11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao cumprimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela contratante, não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Todos os tributos e contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente contrato, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR



13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente contrato, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.3. Ocorrendo circunstância que justifique a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

13.4. Se o presente contrato for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram ser capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participarão conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo de boa-fé e no pleno exercício livre de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as partes relativos ao objeto deste contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

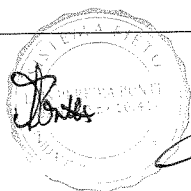
14.5. Todas as notificações formais previstas no presente contrato dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo ou correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico (*e-mail*) nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92, III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



15.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conformes, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas/Tocantins, 26 de maio de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

FERNANDO WIRTHMANN FERREIRA
Representante da Contratada

Testemunhas

Por parte da ALETO

Nome: *João Pedro Rocha Luz Joviano*
CPF.: *064.581.711-29*

Fabiana Pereira da Silva Berto

Por parte da empresa SESI/TO

Nome: *Fabiana Pereira da Silva Berto*
CPF.: *009.175.681-25*

